

# **Proposta de Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Bemposta**

## **Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Bemposta, também designada abreviadamente por «APEEAEB», congrega e representa Pais e Encarregados de Educação das seguintes Escolas e Jardins de Infância:

- a) EBS da Bemposta (escola-sede);
- b) EB D. João II – Alvor
- c) EB José Sobral (Integrada)
- d) EB/JI de Alvor;
- e) EB Montes de Alvor;
- f) Jardim de Infância dos Montes de Alvor;
- g) Jardim de Infância da Mexilhoeira Grande;
- h) Jardim de Infância da Figueira;
- i) Jardim de Infância das Quatro Estradas.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza**

A «APEEAEB» é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

### **Artigo 3.º**

#### **Sede**

A «APEEAEB» tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária da Bemposta, sita na Rua Pedro Osório, sítio da Bemposta, concelho de Portimão.

### **Artigo 4.º**

#### **Independência**

A «APEEAEB» exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando a independência relativamente a quaisquer organizações.

### **Artigo 5.º**

#### **Fins**

São fins da «APEEAEB» pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes tendo como pilar o respeito e promoção dos valores fundamentais da pessoa humana, designadamente:

a) Apoiando, estimulando e incentivando a participação e formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;

b) Fomentando actividades de carácter lúdico-pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo promovendo a formação enquanto indivíduos no âmbito físico, cultural, social e educacional dos educandos;

c) Intervindo no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação na infância e na juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;

d) Intervindo, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;

e) Fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;

f) Exercendo actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;

g) Divulgando e contribuindo para a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação.

## **Artigo 6.º**

### **Competências**

Compete à «APEEAEB»:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos e famílias na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas das escolas do agrupamento, nas áreas de formação extracurricular de carácter cívico, físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Agrupamento de Escolas da Bemposta (AEB) e do Ministério da Educação.

## **Capítulo Segundo**

### **Dos associados**

## **Artigo 7.º**

### **Associados**

São associados da «APEEAEB» os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas e Jardins de Infância mencionadas no art. 1.º e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da «APEEAEB»;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «APEEAEB»;
- c) Utilizar os serviços da «APEEAEB» para a resolução dos problemas relativos aos seus educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da «APEEAEB».

## **Artigo 9.º**

### **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da «APEEAEB»;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

## **Artigo 10.º**

### **Perda de Qualidade de Associado**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados numa das Escolas do AEB;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo Terceiro**

### **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 11º**

##### **Composição**

São Órgãos Sociais da «APEEAEB»: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 12.º**

##### **Eleição**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

#### **Artigo 13.º**

##### **Assembleia Geral**

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberanamente representativo da «APEEAEB», sendo constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
- b) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- c) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões da Assembleia Geral**

a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

c) A convocatória para a Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual será efetuada com a antecedência mínima

de dez dias, por circular enviada para a morada ou correio electrónico de cada associado, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

d) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados, funcionando, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados presente.

### **Artigo 15.º** **Atribuições da Assembleia Geral**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Apreciar e votar a integração da «APEEAEB» em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a «APEEAEB»;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

### **Artigo 16.º** **Deliberações da Assembleia Geral**

As deliberações da Assembleia Geral, registadas em acta, serão tomadas por maioria simples, exceptuando:

1) As deliberações relativas a matérias mencionadas na alínea a) do artigo anterior, que serão tomadas pela maioria de três quartos dos associados presentes.

2) As deliberações relativas a matérias mencionadas na alínea f) do artigo anterior, que serão tomadas pela maioria de três quartos de todos os associados.

## **Artigo 17.º**

### **Conselho Executivo**

A «APEEAEB» será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco, sete ou nove elementos associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e os restantes vogais, preferencialmente representando várias escolas do agrupamento.

## **Artigo 18.º**

### **Reuniões do Conselho Executivo**

a) O Conselho Executivo reunirá de dois em dois meses e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

b) As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, sendo que, em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Executivo tem voto de qualidade;

c) De cada reunião será lavrada uma acta, a qual será remetida a todos os membros do conselho executivo no prazo máximo de oito dias;

d) Por convite do presidente do Conselho Executivo ou da maioria dos seus membros, poderão assistir às reuniões, sem direito de voto, os membros dos restantes órgãos sociais, os membros da Direcção do Agrupamento e qualquer associado.

## **Artigo 19.º**

### **Competências do Conselho Executivo**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os fins para que foi criada a «APEEAEB»;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da «APEEAEB»;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a «APEEAEB»;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## **Artigo 20.º**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## **Artigo 21.º**

### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho Executivo, em cujas reuniões poderá fazer-se representar por um ou mais dos seus membros;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a legalidade dos documentos suporte às despesas e receitas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do conselho executivo;
- d) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo Conselho Executivo.

## **Artigo 22.º**

### **Reuniões do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano ou por solicitação de dois dos seus membros.

## **Capítulo Quarto**

### **Do regime financeiro**

## **Artigo 23.º**

### **Receitas**

Constituem, nomeadamente, receitas da «APEEAEB»:

- a) As jóias e quotas dos associados;

- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) As resultantes das actividades desenvolvidas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Modo de a associação se obrigar**

A «APEEAEB» só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### **Artigo 25.º**

##### **Disponibilidades Financeiras**

As disponibilidades financeiras da «APEEAEB» serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### **Artigo 26.º**

##### **Dissolução**

Em caso de dissolução, o activo da «APEEAEB», depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

### **Capítulo Quinto**

#### **Disposições gerais e transitórias**

#### **Artigo 27.º**

##### **Ano Social**

O ano social da «APEEAEB» principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

#### **Artigo 28.º**

##### **Remuneração**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## **Artigo 29.º**

### **Disposição Final**

Em tudo o que for omissa aplicam-se as disposições do Código Civil, designadamente as constantes dos seus artigos 167.º a 184.º.